

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

EDEMAR CID FERREIRA, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 2.942.842 e inscrito no CPF sob nº 287.413.408-25, residente e domiciliado na Rua Gália, nº 310 – Morumbi – São Paulo/SP, por seu advogado que esta subscreve, vem apresentar

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL

dirigida ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, em nome de EDEMAR CID FERREIRA, e do BANCO SANTOS FALIDO, em face dos fatos e fundamentos a seguir expostos:

A Nação quase inteira tem conhecimento destes nomes: BANCO SANTOS, e EDEMAR CID FERREIRA.

A propósito, vige, ainda, no seio da opinião pública, uma “verdade” provisória e precária, a saber: O BANCO SANTOS foi uma instituição usada por EDEMAR CID FERREIRA para

o cometimento de ilícitos penais denominados – lato sensu - crimes econômicos.

Esta falsa idéia assenta-se numa sentença condenatória - não transitada em julgado - sobre a qual pende recurso de Apelação cujo provimento, embora tardio, restabelecerá, definitivamente, a Verdade.

Caminhamos para isso, a despeito das aflições e mazelas suportadas por EDEMAR CID FERREIRA, seus familiares, e pessoas que lhe são caras.

Para ter-se uma idéia de como a versão produzida inicialmente era irreal, tome-se este dado incisivo: quando a operação contra o BANCO SANTOS foi deflagrada, em 2004, dizia-se que havia um rombo de 2,2 bilhões de reais e que atualizado monetariamente, estaria estimado em 2,6 bilhões de reais. (DOC. 01)

Mas, as provas contidas no processo falimentar revelam o contrário: o BANCO SANTOS era, e é, credor de mais de 5 bilhões de reais.

A Massa Falida já recebeu 1,2 bilhões reais, deu, a alguns devedores, descontos de cerca de 1 bilhão de reais, e está cobrando, em juízo, 3,5 bilhões de reais de outros tantos devedores. (DOC. 02)

Porém, mesmo o valor de 3,5 bilhões foi fraudulentamente subavaliado por Vânio. Ele contratou a empresa

Directa Avaliação Ltda para reduzir esse valor a ínfimos 200 milhões de reais.

A Massa Falida contratou a Directa e forneceu a ela somente as informações que lhe convinham para obter uma avaliação de apenas 7% do valor verdadeiro.

O que Vânio fez? A própria Directa explica em sua defesa quais os parâmetros que foram por ela usados para elaborar o seu relatório.

E aí já se evidencia a **manipulação de dados** praticada por Vânio, para forçar o resultado pretendido.

Pinçamos algumas assertivas da Directa para mostrar que ela foi engessada pelo próprio Vânio para que o resultado chegasse a praticamente zero.

No Laudo de Avaliação entregue em 15 de fevereiro de 2011 está escrito:

1. Na pg. 2 do relatório da Directa, pg.21044 do processo judicial consta o seguinte texto: "Para a execução dessa avaliação..., foram realizadas diversas diligências na sede social da Massa falida..., foram analisados os documentos e informações disponibilizados pela Massa Falida...
2. No parágrafo seguinte, mesma folha do relatório e do processo: "Dessa forma, foram avaliados documentos e relatórios existentes em arquivos da Massa Falida, postos à disposição deste escritório....
3. Na pg. 3 do relatório da Directa e, pg. 21045 do processo, do segundo parágrafo está assim escrito: "II – DOS

DOCUMENTOS ANALISADO: A presente avaliação, nos termos da proposta de trabalho... com base em documentos e informações disponibilizadas pela Massa Falida, pois excluída do escopo do trabalho diligência a Fóruns, Tribunais de Justiça ou outro Órgão Público, ou pesquisas em sites dos tribunais, circunscrevendo-se, como dito, à análise dos dados e documentos fornecidos e disponibilizados pela Massa Falida" E conclui no último parágrafo dessa mesma pg.: "Assim, não é possível assegurar que tivemos acesso a todos os documentos úteis e necessários à perfeita execução das avaliações..."

Relacionamos, a seguir, uma pequena mostra dos devedores e de suas dívidas, cujos nomes e valores atualizados foram subtraídos, por Vânio, ao conhecimento da Directa.

1. **DENOFA (maior trading da Noruega)** cuja dívida ascende a 350 milhões de reais;
2. **Hyundai - Caoa - Carlos Alberto de Oliveira Andrade e ULUG**. Trata-se da maior fabricante nacional de carros, a Hyundai, e da maior revendedora Ford, cuja dívida monta a cerca de 400 milhões de reais. Esta devedora já deu em garantia um armazém situado na Via Dutra, além de fiança bancária;
3. **Grupo Veríssimo (Eldorado, Verpar, J. Veríssimo, J.A., Veríssimo e outras)** proprietária de um dos maiores Shopping Centers do país, de moinhos de trigo, de fábrica de enlatados, etc. O Grupo está oferecendo imóveis para

garantia parcial de sua dívida, a qual soma cerca de 180 milhões de reais;

4. Grupo Remaza (Consórcio Remaza, Moto Remaza, Daitan) de revenda de veículos, e Gimba, uma das maiores distribuidoras de material de escritório. A dívida: R\$ 170 milhões.

5. Destilaria Pioneira, uma das maiores proprietárias de terras cultivadas de cana-de-açúcar e devedora de 150 milhões de reais;

6. 35 cooperativas e produtores rurais que emitiram Certificados de Produto Rural (CPR), e ofereceram, como garantia, imóveis e bens. Há várias decisões de primeira instância, reconhecendo o crédito da Massa no valor aproximado de 750 milhões de reais;

7. Mario Dedini Ometto, e outros produtores, devedores de 40 milhões de reais à Massa;

8. Rohden Industria Linea, uma das líderes do setor, com dívidas de cerca de 80 milhões;

9. Multigrain uma das maiores "trading companies" do Brasil com dívidas de 80 milhões de reais;

10. Cia. Hering, líder da fabricação e comercialização de malhas e tecidos de algodão do país, uma das opções mais procuradas na BOVESPA, com o encargo de dívidas no valor de 50 milhões de reais.

Portanto, considerando apenas e tão somente as empresas acima relacionadas, a dívida alcança cerca de R\$ 2,225 bilhões de reais.

Essas dívidas (omitidas por Vânio) de que a Massa é credora, são obrigações de grandes empresas, que ostentam cadastro positivo, e farta liquidez, e que serão fatalmente honradas, ao final do processo.

Por que Vânio omitiu esses devedores e esses valores?

ORIGEM

A concepção deste caso foi mal intencionada.

Desde o começo de tudo, nada aconteceu por acaso. Não ocorreram equívocos fortuitos.

Naquele momento, graças a uma bruxaria desencadeada pelo Banco Central, e a partir do “olho gordo” de importantes concorrentes, o saudável BANCO SANTOS foi torpemente condenado à morte institucional. E EDEMAR CID FERREIRA, à morte moral.

Mas, a instituição está preparada para sair da UTI. EDEMAR CID FERREIRA está de pé.

O golpe, de que foram alvo o Banco Santos e EDEMAR CID FERREIRA, o rumor em torno do caso e sua fantástica repercussão, produziram conseqüências gravíssimas e irreversíveis.

A “sociedade do espetáculo” sempre sorve o escândalo, assiste o tissunami, contempla as tragédias, vê a agonia das vítimas, a impunidade dos culpados - mas também a imolação dos inocentes - e digere tudo em suas entranhas mentais. Anestesia-se e se esteriliza.

Alguns personagens desses fatos espetaculares muitas vezes são seus autores ou coautores, produzem-nos, ou se alimentam deles, em todos os sentidos.

A honra, a imagem, a vida privada, a intimidade, os bens e atributos de uma pessoa, seu passado e futuro, seus descendentes e ascendentes, a história de vida, o caminho exaustivamente percorrido, tudo se desfaz à custa de acusações ou condenações proclamadas de maneira precipitada ou de improviso, de forma leviana ou dolosa, sem base, sem substância, sem apuração da verdade.

No caso do Banco Santos houve tudo isso: deflagração motivada por questões e interesses pessoais e negociais, jogo sujo, inveja, conspiração, concorrência letal, intervenção anômala dos poderes do Estado, cobras mandadas, decisões tortas.

Mas não é admissível deixar que o tempo venha a sepultar a vida e os destinos de pessoas e instituições, no buraco negro do esquecimento, como se nada tivesse acontecido.

Os personagens desta história precisam ser identificados nitidamente, segundo as ações de cada um, desde o início da operação deflagrada contra o BANCO, e sobre seu titular.

O Ministério Público é instituição vital para corrigir o Torto, e para impor o Direito e a Justiça.

Por isso, EDEMAR CID FERREIRA recorre ao Ministério Público do Estado de São Paulo, na pessoa de seu Procurador Geral, para que a insigne instituição venha a agir, como certamente agirá, na condição de fiscalizadora das leis, defensora da sociedade, das pessoas e instituições, mas também como entidade desencadeadora de medidas investigativas ou persecutórias contra os autores de ilicitudes, especialmente, em sentido amplo, na esfera penal.

Por força desta Representação, o principal personagem cujas ações precisam ser submetidas à apuração para a constatação de graves ilicitudes praticadas, é VÂNIO CÉSAR PICKLER AGUIAR.

Vânio César Pickler Aguiar foi judicialmente nomeado (em ordem cronológica): INTERVENTOR (no Banco Santos); LIQUIDANTE (ele pediu a auto-falência do Banco); e atual ADMINISTRADOR JUDICIAL (da massa falida).

Tal personagem é, também, FIEL DEPOSITÁRIO dos bens que se encontravam na residência de EDEMAR CID FERREIRA (no momento do despejo decretado em ação própria) como também de todos os bens materiais que foram e lhe são incumbidos de deter, guardar, conservar e preservar, na qualidade de Interventor, Liquidante, e Administrador da Massa.

VÂNIO CÉSAR PICKLER AGUIAR é um influente funcionário do Banco Central. Mas, em razão de suas funções atuais, na falência, ele está licenciado dessa potente instituição.

Pois bem, senhor PROCURADOR GERAL.

VÂNIO, por sua própria conta, e, em determinados casos - valendo-se do descuido, ou do erro de quem tinha e tem o dever de obstar-lhe certas decisões e condutas - praticou ilícitos que o sujeitam às necessárias sanções penais, e à destituição da função por ele exercida na falência.

Os fatos, enumerados a seguir, são graves.

Vânio César Aguiar, no exercício de função pública como Fiel depositário e Administrador da Massa, e sendo um influente e experientíssimo funcionário licenciado do Banco Central agiu assim:

- 1. Retirou e apropriou-se de 17 computadores – sem ordem judicial – do imóvel situado na Rua Gália, nº 120, no bairro do Morumbi, onde durante mais de 25 anos Edemar Cid Ferreira, e sua família, residiram. (DOC. 03)**
- 2. Quebrou as senhas dos 17 computadores sem ordem judicial, devassou-lhes o conteúdo, e o divulgou, em parte, ilicitamente. (DOC. 03 E 04)**

3. Retirou e subtraiu centenas de pastas contendo documentos e dados pessoais de Edegar Cid Ferreira, que estavam guardadas em sua residência, e lhes violou o sigilo. (DOC. 05)

4. Divulgou, ilicitamente, o conteúdo de documentos de natureza pessoal, de Edegar Cid Ferreira.

5. Cerceou gravemente a Defesa de Edegar Cid Ferreira, em todas as instâncias, ao subtrair documentos elementares a ela.

6. Incorrendo em ilícitos penais falimentares, agindo ilegal e dolosamente, concedeu imotivados e privilegiados descontos a devedores da Massa falida, causando, à Massa, gravíssimos prejuízos.

7. Dolosamente, ao invés de executar títulos (CPRs – Cédula de Produto Rural) contra empresas de que a Massa é credora, promoveu meras ações indenizatórias (em verdade, procrastinatórias, em franco benefício dos devedores e em prejuízo da Massa), e ainda assim passou a fazer as cobranças somente no ano de 2007, descumprindo a decisão judicial que determinava que as providências de execução fossem procedidas em 2006.

8. Contratou, por elevado e descabido custo, uma empresa de segurança de “fachada” para promover a vigilância na

casa da Rua Gália, nº 120 (fato que já é objeto de investigação a cargo do GAECO). (DOC. 06)

9. Sem jamais apresentar nenhuma evidência probatória ou sequer indiciária, acusou Edemar Cid Ferreira de roubar obras de arte, e de manter valores monetários superiores a 300 milhões de dólares em contas abertas no exterior. (DOC. 07).

10. Deixou de apresentar o balanço da liquidação extrajudicial e da massa falida, desde 2004, e de fazer as declarações de imposto à Receita Federal (obrigações de que Vanio, seus assistentes jurídicos e auxiliares - além de magistrados e promotores - têm absoluta ciência) para evitar que aflorasse a real situação do Banco e da massa, deturpada por ele em 2005 quando revelou formalmente a inverdade de haver um patrimônio negativo de R\$ 2.2 bilhões.

É esse o motivo de Vanio não ter feito os balanços que originariam as devidas declarações de rendas anuais, não apresentadas, como manda a Lei. Deixou que fosse feita pesadíssima autuação (imposição de multa elevadíssima - 60 milhões de reais - por causa de sua omissão) responsabilizando-se pela não entrega das declarações, para encobrir sua gravíssima falsidade, penalmente típica.

ESTE FATO, POR SI SÓ, IMPÕE A DESTITUIÇÃO DE VANIO AGUIAR DO CARGO QUE OCUPA.

VAMOS AOS FATOS

Quando foi injustamente despejado da casa situada na Rua Gália, nº120, onde residiu por mais de 25 anos com sua família, e de cujos bens era fiel depositário, Edemar Cid Ferreira foi destituído do cargo.

Consumada a destituição, o MM. Juiz Regis Bonvecino, da 1ª Vara de Pinheiros, nomeou Vânio César Pickler Aguiar como fiel depositário dos mencionados bens.

Imediatamente, e sem autorização do juiz, Vânio retirou da casa 17 computadores, devassou seu conteúdo, quebrando ilegalmente as senhas de segurança, e divulgou o teor de documentos privados e pessoais de Edemar, como vem revelado no jornal Valor Econômico, edição de 09/05/11.

Apropriou-se, também de pastas onde se guardavam documentos pessoais e privados de Edemar Cid Ferreira, e de integrantes de sua família.

Mais: em ação escusa, ele subtraiu três potentes aparelhos destinados a gravar imagens produzidas por 70 câmeras de segurança destinadas à vigilância de todos os espaços da casa da Rua Gália.

Não foi só. Vânio quebrou a senha dos gravadores e os retirou da casa, presumivelmente para que as filmagens não revelassem o que se passava no interior do imóvel, a

partir do momento em que ele foi incumbido de ser o fiel depositário dos bens.

Assim, Vânio pode agir sem ser visto. Livrou-se do monitoramento, tornou-se invisível, e fez o que quis.

Suas condutas, além de caracterizar crimes outros, e mais graves, tipificam o delito de prevaricação, cometido, várias vezes, por ele, no exercício de sua função pública.

Com efeito, desde quando exercia suas funções no Banco Central, Vânio Aguiar - que nutre sentimento profundamente hostil, e de inimizade capital, em relação a Edemar Cid Ferreira - praticou e deixou de praticar, indevidamente, e contra expressa disposição legal, atos de ofício para satisfazer sentimento e interesse pessoal.

Note-se. Por sua atividade persecutória no Banco Central, e pelos torpes sentimentos devotados à pessoa de EDEMAR CID FERREIRA, Vânio César Pickler Aguiar tinha o inafastável dever de dar-se por impedido de exercer suas funções, no caso do Banco Santos.

Além de prevaricar, Vânio quebrou o sigilo de correspondência, devassou o conteúdo de informações, e subtraiu todas as pastas e documentos pertencentes a EDEMAR CID FERREIRA relativos a medidas e providências judiciais de seu interesse, e, especialmente, documentos elementares de sua defesa, e da defesa de sua mulher, Márcia Cid Ferreira.

Desse modo, Vânio interferiu no salutar andamento do processo, cerceou a defesa de Edemar Cid Ferreira, impediu indispensáveis perícias documentais, subtraiu provas e elementos importantes que deveriam instruir o processo.

Com base nas ações de Vânio César Pickler Aguiar, e à margem dos crimes falimentares que lhe devem ser imputados, estão delineados os delitos tipificados nos artigos: 312 (Peculato); 314 (Sonegação de Documento); 319 (Prevaricação); 339 (Denúnciação Caluniosa); 347 (Fraude Processual) do Código Penal, e os crime tipificados nos artigos 168 (Fraude a Credores); 172 (Favorecimento de credores) da Lei de Falências.

A lei de Falências em seu artigo 179 equipara, o Administrador Judicial ao sócio, administradores, diretores, gerentes, ao devedor e ao falido para todos os efeitos penais.

Computadores, pastas, e seus conteúdos, apropriados ilicitamente por Vânio, não foram devolvidos por ele até o presente momento.

Ele subtraiu, também, pertences e objetos pessoais do casal, e não os restituiu.

No percurso da ilegalidade, Vânio permitiu a entrada, na casa, de jornalistas e pessoas estranhas, gente de suas relações pessoais e profissionais.

Em razão desses procedimentos, Vânio Aguiar foi destituído de sua função de fiel depositário pelo magistrado da

Vara de Pinheiros (foro do trâmite da ação de despejo), mas, por força de um agravo de instrumento interposto perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, foi concedida, liminarmente, a reintegração no cargo de Depositário Fiel.

Note-se: existem diversas citações e despachos do juiz da Vara de Pinheiros sobre o procedimento irregular de Vânio, inclusive quando ele atingiu a digna Promotora de Justiça do GAECO, Dra. Sandra Rodrigues de Oliveira. (DOC. 08)

Nos autos da Falência, (volume nº 90) há denúncia de subtração de documentos, e de invasão de uma sala ocupada pelo representante dos credores da Massa Falida, Jorge Queiros, situada no mesmo prédio onde está a Massa.

Em razão desses fatos, e para sua apuração, Jorge Queiros pediu cópia das fitas de gravação produzidas pelas câmeras existentes no local, mas Vânio jamais as apresentou.

As condutas ilegais e descabidas de Vânio Aguiar não são fatos banais ou de menor importância.

Trata-se do processo de falência de uma importante instituição e de um grupo de empresas circunstantes; um caso de imensa repercussão, a envolver montantes financeiros astronômicos, credores e devedores de larguíssima atuação na economia nacional e internacional.

Por isso, esse é um processo em que seus agentes causadores (causas e concausas), têm que sofrer

consequências logicamente proporcionais aos efeitos e reflexos que eles produziram.

Vânio Aguiar está na origem dos males. É agente causador e mantenedor desse processo, desde o momento de atuação do Banco Central, até hoje.

O então funcionário militante do Banco Central (atualmente funcionário licenciado), e hoje Administrador Judicial que maneja e manipula todo esse universo de fatos e coisas componentes da Massa, deveria ter uma atuação acima de qualquer suspeita, proceder de forma irrepreensível, dentro da mais absoluta transparência e legalidade, sob pena de, se não o fizer, responder, imediatamente, por seus crimes, desmandos e abusos.

Para que Vânio Aguiar não vá adiante, não crie nem permita a ocorrência de novos fatos e situações irreversíveis ou de difícil e tardia reversão, deve ser ele investigado, e apeado do cargo, já.

Ao mesmo tempo, precisa ser submetido às sanções da Lei, segundo a proporção de suas faltas e da vastidão de suas ações e responsabilidades.

A Justiça não pode ser a realidade designada por Pitigrilli como sendo “la gran putana”.

EDEMAR CID FERREIRA crê na prevalência da “justa Justiça”.

Foram mencionados, até este trecho da Representação, fatos graves. Mas, ainda não, **os mais graves.**

Ao adotar providências e soluções que não refletem honestidade de causa, nem resistem a um sadio juízo de censura, Vânio Aguiar causou profundo prejuízo à Massa, que afeta instituições e empresas circunstantes.

Ao avesso, permitiu ou ofereceu ganhos absurdos e incabíveis a empresas por ele privilegiadas.

Vânio Aguiar concedeu descontos descabidos e imotivados a diversos devedores da Massa, em valores que somam de 800 milhões de reais, a 1 bilhão de reais! (DOC. 09)

Ele seria um pródigo ou perdulário se não tivesse invadido a esfera do ilícito criminal.

Esses descontos indevidos devem-se a decisões inexplicáveis, a saber:

- 1 - Vânio Aguiar aceitou, como verdadeiros, os valores e títulos singelamente apresentados pelos devedores.**
- 2 - Vânio Aguiar não atualizou os valores devidos à Massa Falida, e deu descontos sobre os valores históricos.**
- 3 - Vânio Aguiar deu tratamento isonômico a empresas fortes e fracas. Devedores (solventes, sadios e poderosos)**

ganharam descontos iguais aos concedidos a outros devedores de menor expressão econômico-financeira, a partir de um inadmissível e insustentável critério igualitário dolosamente adotado por Vânio Aguiar.

Fez o que fez, alegando estar amparado por decisão da Câmara de Falências relativa ao Banco Santos, vazada nos seguintes termos:

“Proposta de acordo da massa falida com devedores que sejam credores de empresas coligadas ao falido deve ser homologada se, nas circunstâncias, apresenta-se razoável”.
(DOC. 10)

A má fé e o dolo do Administrador mostram-se evidentes porque – um expert, como ele – não pode ignorar ou desconhecer o alcance e o conteúdo da decisão da Câmara de Falências.

Essa decisão autoriza o acordo, mas o condiciona à existência de uma situação ou fato determinado que, se estiverem ausentes, o acordo não pode ser realizado.

Ora, a decisão da Câmara de Falências menciona especificamente a proposta de acordo da Massa com seus devedores que sejam credores de empresas coligadas ao falido. Além dessa menção expressa e restritiva às empresas definidas como sendo coligadas ao falido, a decisão afirma que o acordo deve ser feito e homologado se apresentar-se razoável, nas circunstâncias.

Portanto, a decisão da câmara é específica e restritiva. Não deu a Vânio Aguiar, o poder discricionário de realizar acordos não razoáveis com quaisquer devedores, e, claro, muito menos em condições de inconcebível prejuízo à Massa.

Vânio Aguiar sabe, mais e melhor do que ninguém, o significado de “empresa coligada”. E sabe quanto prejuízo está causando à Massa, quando favorece devedores indevidamente privilegiados.

Se o Administrador Vânio “erra” diante da decisão da Câmara, e a usa, num “erro” inconcebível à luz de sua formação técnica e de sua experiência sacerdotal, seu “erro” revela-se comprovadamente doloso.

Ele utilizou o avesso da decisão da Câmara para causar grave prejuízo à Massa e aos credores, em inadmissível benefício aos devedores.

O que importa é que, ainda que os acordos pudessem ser feitos *ad libitum* e (não podem!) jamais poderiam ser feitos em prejuízo da Massa, isto é, a Massa recebendo menos do que deveria ou poderia receber, e os devedores pagando menos do que deveriam pagar.

Isso deve ser apurado com rigor, pois estão caracterizados crimes previstos na Lei de Falências.

E mais: ainda que alguns credores concordassem em receber menos (por vantagens subjetivamente

avaliadas por eles), o fato é que a Massa tem que receber o que lhe é devido, ou melhor, não pode receber menos do que deveria, à custa da ação do Administrador que fez, e faz, o oposto do dever inerente à sua função.

Ele fez acordos, prejudiciais à Massa, com empresas que não sendo coligadas, foram consideradas como tais, por erro grosseiro e proposital de Vânio Aguiar, ao lhes atribuir, indevidamente, essa condição.

E fez acordos, também prejudiciais, com empresas que, não sendo coligadas, e mesmo não sendo consideradas por Vânio, como tais, receberam benesses de descontos absurdos e criminosamente privilegiados. (DOC. 11)

CASOS

- Devedor: Odbinv S/A (atual denominação da Odebrecht S/A).

Data do Acordo: 01 de setembro de 2010.

1 - Dívida atualizada pela Massa Falida, através de Ação de Cobrança, em agosto de 2004: R\$ 68.763.351,00.

1.1 - Dívida atualizada de acordo com os critérios utilizados pela Massa Falida: R\$ 115.736.611,42

1.2 - Valor do Acordo: R\$ 29.300.473,81 (vinte e nove milhões, trezentos mil, quatrocentos e setenta e três reais e oitenta e um centavos).

- Devedor: CCE Indústrias Eletroeletrônicas S/A e Outros.

Data do Acordo: 11 de agosto de 2010.

1 - Dívida atualizada pela Massa Falida, na Ação de Cobrança, em 28 de fevereiro de 2007: R\$ 1.690.551,99 (a atualização deveria ser: R\$ 3.180.105,68).

1.1 - Dívida atualizada pela Massa Falida, na Ação de Cobrança, em 28 de fevereiro de 2007: R\$ 1.638.751,05 (a atualização deveria ser: R\$ 3.082.662,69).

1.2 - Dívida atualizada de acordo com os critérios utilizados pela Massa Falida: R\$ 32.256.317,94.

1.3 - Valor do Acordo: R\$ 7.976.996,82 (sete milhões, novecentos e setenta e seis mil, novecentos e noventa e seis reais e oitenta e dois centavos).

- Devedor: JTI Processadora de Tabaco do Brasil Ltda.

Data do Acordo: 26 de agosto de 2010.

1 - Dívida atualizada pela Massa Falida, na Ação de Cobrança, em 11 de maio de 2004: R\$ 8.084.787,06.

1.1 - Dívida atualizada de acordo com os critérios utilizados pela Massa Falida: o valor devido seria de R\$ 27.754.345,75.

1.2 - Valor do Acordo: R\$ 4.844.277,48.

- Devedor: C.R. Almeida S/A - Engenharia de Obras e Outro.

Data do Acordo: 31 de agosto de 2010

1 - Dívida atualizada pela Massa Falida: R\$ 74.039.689,08.

1.1 - Dívida atualizada pela Massa Falida, na Ação de Cobrança, em 24 de abril de 2007: R\$ 143.517.519,45.

1.2 - Dívida atualizada de acordo com os critérios utilizados pela Massa Falida: o valor devido seria de R\$ 315.262.836,88.

1.3 - Valor do Acordo: R\$ 51.053.522,21.

- Devedor: HNR Indústria e Comércio Representações Ltda.

Data do Acordo: 15 de setembro de 2010

Valor da Dívida: R\$ 1.607.887,86.

1 - Dívida atualizada pela Massa Falida, através de Ação de Cobrança, em 03 de outubro de 2008: R\$ 29.643,73.

1.1 - Dívida atualizada pela Massa Falida, na Ação de Cobrança, em 27 de fevereiro de 2008: R\$ 1.837.540,75.

1.2 - Dívida atualizada de acordo com os critérios utilizados pela Massa Falida: o valor devido seria de R\$ 10.700.898,90.

1.3 - Valor do Acordo: R\$ 1.235.765,69.

- Devedor: Fundação Zerbini.

Data do Acordo: 26 de outubro de 2010

Valor da Dívida: R\$ 1.670.000,00.

1 - Dívida atualizada pela Massa Falida, na Ação de Cobrança, em 07 de junho de 2006: R\$ 2.718.961,50.

1.1 - Dívida atualizada de acordo com os critérios utilizados pela Massa Falida: o valor devido seria de: R\$ 5.023.273,15.

1.2 Valor do acordo: R\$ 2.718.962,35.

- Devedor: Delta Construções S/A.

Data do Acordo: 11 de agosto de 2010.

Valor da dívida em 14 de junho de 2004: R\$ 20.000.000,00.

1 - Dívida atualizada pela Massa Falida, na Ação de Cobrança, em 4 de maio de 2005: R\$ 24.460.319,60.

1.1 - Dívida atualizada pela Massa Falida, na Ação de Cobrança, em 16 de fevereiro de 2007: R\$ 50.924.276,88.

1.2 - Dívida atualizada de acordo com os critérios utilizados pela Massa Falida: o valor seria de R\$ 88.443.181,94.

1.3 Valor do Acordo: R\$ 13.598.244,66.

A Massa Falida está recebendo 15% do débito total, não é mencionado o desconto da dívida, apenas o valor do acordo é informado.

O Administrador Judicial dentre os acordos formalizados, realiza diversos em que não existe nenhuma condição de "reciprocidade".

Em todos os acordos com pessoas físicas inexistem qualquer situação de "reciprocidade". E no caso das pessoas

jurídicas, destacam-se, como exemplos dessa inocorrência, os acordos celebrados com a HNR e a Refrex do Brasil, acima mencionados.

Mais ainda: Vânio Aguiar deveria ter executado títulos (CPRs – Cédula de Produto Rural) contra empresas devedoras da Massa e detentoras desses títulos oriundos de empréstimos efetuados pelo Banco Santos. (DOC. 12)

Em 2006 houve determinação judicial para que Vânio procedesse às mencionadas execuções, pois a maioria dos títulos já estava vencida.

Mas, além de descumprir a ordem do juiz, Vânio César Pickler Aguiar só resolveu agir, em 2007, pouco antes de completar três anos dos seus vencimentos, e do prazo prescricional.

Mas Vânio não promoveu as execuções.

Para facilitar a vida dos devedores (para dizer o menos) e com grave prejuízo da Massa, Vânio Aguiar moveu meras ações indenizatórias contra os devedores (procedimento procrastinatório, em favor dos devedores), e ainda assim, cobrou menos do que o valor atualizado, àquela altura, das dívidas.

Citam-se, neste passo, alguns exemplos dos casos acima mencionados.

Registre-se, antes de tudo, que quando era Interventor, Vânio Aguiar afirmou que os créditos do Banco Santos

relativamente aos CPRs eram inexistentes e baseados em títulos “frios”, caracterizando-os como documentos fraudulentos.

Essa foi mais uma das graves acusações mentirosas de sua autoria, e que denegriram a Edemar Cid Ferreira e a instituição Banco Santos S/A.

No entanto, quando se tornou Administrador da Massa, Vânio promoveu as ações indenizatórias baseadas nos títulos que ele afirmara serem fraudulentos, e as ações foram sendo julgadas procedentes, o que comprovou que as dívidas eram reais, e se consubstanciavam nos títulos (CPRs) que eram idôneos, legítimos e “quentes”.

Assim, existem no processo falimentar, apontados pela Comissão de Inquérito do Banco Central e pelo Administrador Judicial, um total de 40 CPRs no valor de 448 milhões de reais (em 12/11/2004) que atualizados até esta data atingem, aproximadamente, 1 bilhão de reais.

Vamos às ações indenizatórias mencionadas.

1 - Processo nº 583.00.2005.027506-7

RTE: Frangosul S/A

RDO: Banco Santos S/A e outros

18ª Vara Cível - Ação Declaratória

Sentença IMPROCEDENTE. A favor do Banco.

2 - Processo nº 583.00.2007.225574-7
RTE: Banco Santos S/A
RDO: Agro Industrial Lazzeri Ltda e PDR
5ª Vara Cível - Ação Ordinária
Sentença PROCEDENTE. A favor do Banco.

3 - Processo nº 583.00.2007.232413-8
RTE: Banco Santos S/A
RDO: Cooperativa Arrozeira Extremo Sul
19ª Vara Cível - Ação de Indenização
Sentença PROCEDENTE. A favor do Banco.

4 - Processo nº 583.00.2007.197596-8
RTE: Banco Santos S/A
RDO: Cotril Agropecuaria Ltda
19ª Vara Cível - Ação de Indenização
Sentença PROCEDENTE. A favor do Banco.

5 - Processo nº 583.00.2007.255048-3
RTE: Banco Santos S/A
RDO: Cooperativa Agricola Mista General
11ª Vara Cível - Ação de Indenização
Sentença PROCEDENTE. A favor do Banco.

6 - Processo nº 583.00.2007.232331-5
RTE: Banco Santos S/A
RDO: Dail S/A
5ª Vara Cível - Ação de Indenização

Sentença PROCEDENTE. A favor do Banco.

7 - Processo nº 583.00.2007.231914-8

RTE: Massa Falida Banco Santos S/A

RDO: Diplomata Industrial e Com. Ltda

28ª Vara Cível - Ação de Indenização

Sentença PROCEDENTE. A favor da Massa.

8 - Processo nº 583.00.2007.231913-5

RTE: Banco Santos S/A

RDO: Granja Mangueira Agropecuária S/A

1ª Vara Cível - Ação de Indenização

Sentença PROCEDENTE. A favor do Banco.

9 - Processo nº 583.00.2007.227830-6

RTE: Banco Santos S/A

RDO: Luciana Schild Ribeiro e outros

32ª Vara Cível - Ação de Indenização

Sentença PROCEDENTE. A favor do Banco.

10 - Processo nº 583.00.2007.231912-2

RTE: Banco Santos S/A

RDO: Marilda Schild Ribeiro e outros

2ª Vara Cível - Ação de Indenização

Sentença PROCEDENTE. A favor do Banco.

11 - Processo nº 583.00.2007.231910-7

RTE: Banco Santos S/A

RDO: Milton Martins Moraes Filho

30ª Vara Cível - Ação de Indenização

Sentença PROCEDENTE. A favor do Banco.

12 - Processo nº 583.00.2005.123668-4

RTE: Banco Santos S/A

RDO: Moacyr Battaglini e outro

3ª Vara Cível - Ação Monitória

Sentença PROCEDENTE. A favor do Banco.

13 - Processo nº 583.00.2007.204165-0

RTE: Banco Santos S/A

RDO: Primavera Agropastoril MG Ltda

27ª Vara Cível - Ação Ordinária

Sentença PROCEDENTE. A favor do Banco.

14 - Processo nº 583.00.2007.204150-2

RTE: Banco Santos S/A

RDO: Rohden Industria Lignea Ltda

11ª Vara Cível - Ação Ordinária

Sentença PROCEDENTE. A favor do Banco.

15 - Processo nº 583.00.2007.239856-7

RTE: Banco Santos S/A

RDO: Cooperativa Agroindustrial Alegrete

23ª Vara Cível - Ação Ordinária

Sentença PROCEDENTE. A favor do Banco.

16 - Processo nº 583.00.2007.207651-4

RTE: Banco Santos S/A

RDO: Avícola Felipe S/A

22ª Vara Cível - Ação Ordinária

Sentença PROCEDENTE. A favor do Banco.

17 - Processo nº 583.00.2007.230787-7

RTE: Banco Santos S/A

RDO: Cooperativa Trifícola Erechim Ltda

19ª Vara Cível - Ação Ordinária

Sentença PROCEDENTE. A favor do Banco.

Esses procedimentos de Vânio César Pickler Aguiar não são os de um leigo, neófito, aprendiz, jejuno, que se vê naufrago num oceano de funções que não sabe cumprir.

Não. Vânio César Pickler Aguiar é um “fac totum” no seu ramo profissional, um técnico profundamente experiente, um homem capaz de prodígios, milagres e magias no complexo universo do sistema financeiro.

Ele foi, e é, um dos sacerdotes que conhecem, como ninguém o universo financeiro, especialmente o tabernáculo do Banco Central, em cujas entranhas guardam-se caixas-pretas confinadas secretamente na velha Arca da Aliança.

Vânio, com os conhecimentos, teóricos e práticos, de que é dotado, está para esse processo de falência do

Banco Santos, como um contabilista que trata de um singelo livro-caixa de padaria. Não pode alegar que não sabe o que faz.

Quem sabe muito bem o que faz - se o faz muito mal - e comete “erros” grosseiros e inadmissíveis, sem dúvida age com dolo e má-fé.

Portanto, tudo o que ele já fez, faz ou ainda venha a fazer em prejuízo e desfavor da Massa, do acervo de bens materiais, e da honra e imagem das pessoas relacionadas com o Banco Santos, ou mesmo em prejuízo e desfavor do próprio Banco, não poderá ser tido e havido como mero erro, atribuído à saga da falibilidade humana.

Não. Não houve erro ocasional, involuntário, não intencional, se e quando o “erro” de Vânio foi repetido, quando ele “errou” a torto e a direito, perseverou no “erro” e, o que é pior, induziu em erro outras pessoas atuantes neste caso, especialmente aquelas dotadas de poder de decisão, principalmente quando deviam (e devem) julgar a validade, pertinência, legalidade e probidade dos atos “errôneos” praticados por ele, Vânio César Aguiar.

Seus “erros” tipificam crimes.

Não é possível que ele continue a “errar”, isto é, a cometer ilícitos e graves deslizes, no exercício de suas funções.

Vânio César Aguiar deve ser alvo de investigação, de apuração, por suas ações delituosas. Tem que ser

apeado de suas funções. E não pode escapar à justa punição pelas ilicitudes cometidas.

Acrescente-se que já é objeto de investigação, por parte do GAECO a contratação, por parte de Vânio, de uma empresa de segurança de fachada, por contrato de valores absurdos, para atuar na casa da Rua Gália, nº 120.

Pela extensão de um dos ossos de menor tamanho é possível avaliar a dimensão de um grande dinossauro.

A respeito da investigação incidente sobre esta contratação, o autor desta Representação solicita que sejam pedidas informações ao GAECO, na pessoa da ilustre Promotora Dra. Sandra Rodrigues de Oliveira.

Por outro lado, também as acusações virulentas levantadas caluniosamente contra o autor desta Representação por parte de Vânio Aguiar revelam-lhe a periculosidade de caráter.

Essas acusações, feitas criminosamente por ele, mostram de quanto Vânio Aguiar foi e é capaz, ao tornar-se, por iniciativa própria e unilateral, um inimigo capital de Edemar Cid Ferreira pelo fato de que este “Mecenas da Arte” fora eleito *persona non grata* perante a cúpula do Banco Central em razão de ser um banqueiro inovador, capaz, heterodoxo, voluntarioso, pertinaz, e “gauche” em relação a seus ávidos pares, especialmente dois deles, (concorrentes letais contra Edemar Cid Ferreira e o Banco Santos, em todos os planos), dois que, pessoalmente ou encarnando suas

instituições tinham e têm estreita afinidade e perfusão com os sacerdotes e com o Banco Central, aquele, da caixa-preta e da arca da aliança...

O Banco Santos foi o Banco que mais cresceu no Brasil, conforme o texto abaixo retirado do livro "Histórias dos Bancos Brasileiros de Carlos Coradi".

"O quadro 5 analisa a rentabilidade patrimonial ao longo de nove anos, de 1995 até 2003, por três categorias de bancos privados: estrangeiros, grandes bancos nacionais privados e bancos médios, comparando esses números com os do Banco Santos.

Neste quadro, fica visível a qualidade do Banco Santos, cuja rentabilidade média no mesmo período, foi de 21,1%, superior às médias das três categorias, incluindo a sua própria, que é a dos bancos médios ("Peer Group"). Fonte: EFC Engenheiros Financeiros Consultores".

CATEGORIAS DE BANCOS	Quadro 5: Rentabilidades Patrimoniais médias das 4 categorias de bancos do Estudo									média, 1995 A 2003
	31/12/2003	31/12/2002	31/12/2001	31/12/2000	31/12/1999	31/12/1998	31/12/1997	31/12/1996	31/12/1995	
BANCOS ESTRANGEIROS	14,4%	20,3%	14,3%	17,4%	22,7%	13,4%	6,6%	10,6%	13,8%	14,8%
BANCOS GRANDES	19,4%	20,1%	23,5%	20,7%	20,2%	18,1%	16,7%	16,9%	12,6%	18,7%
BANCOS MÉDIOS	23,5%	21,4%	16,6%	17,1%	21,1%	17,7%	16,9%	18,8%	22,0%	19,4%
SANTOS	20,5%	23,5%	18,9%	22,7%	19,0%	22,9%	21,1%	19,1%	22,0%	21,1%

Vânio Aguiar, declarou ao Juiz da Corte de Nova Iorque, conforme **DOC. 13**, que Edemar havia roubado o Banco para comprar obras de arte. Mentiu à Corte de Nova Iorque. Nunca, em nenhum processo essa afirmação foi sequer ventilada. Fez por escrito e assinado de próprio punho. Tinha necessidade de ganhar a sua "autoridade" perante o Judiciário Americano. Por tanto, mentiu. Queria ser o investigador nos Estados Unidos e buscar obras de arte e condenar Edemar. Errou.

O Ministro Massami Uyeda em Acórdão proferido nº 76.740 - SP, confirmou que cabe à Justiça Federal Criminal a competência para todos os atos e procedimentos de repatriação de bens com base em tratados internacionais.

Nada adiantou, sua petulância fez com que entrasse na Corte de Miami solicitando Extensão de Falência do Banco Santos naquele país em dezembro de 2010. Processo nº 10-47543-LMI United States Bank - Ruptcy court. Southern District of Florida. (DOC. 14)

Junto ao juiz daquela Corte equiparou-se as funções de um Sindico Americano (Trustee) nas falências daquele país. Novamente mentiu, a sua função é completamente diferente do sindico americano, pois é dado a essa função de decidir todas as fases do processo falimentar. Ao contrário o Administrador Judicial da falência no Brasil, no caso o Senhor Vânio Aguiar, tem a única função de arrecadar recursos para a Massa Falida, pois quem preside a falência e o juiz falimentar. Novamente o Vânio Aguiar Mentiu. Pior, foi contra a decisão do STJ e do Ministro Ueda.

Vânio Aguiar acusou Edemar Cid Ferreira - provavelmente inocente - de roubar obras de arte, e de possuir 300 milhões de dólares em conta existente fora do Brasil.

Essa denúncia caluniosa, além atingir a honra de EDEMAR CID FERREIRA, caracteriza, também, crimes contra a ação da Justiça, e delitos falimentares.

Vânio jamais exibiu uma prova, um elemento indiciário, um documento, um papel, uma anotação sequer que sustentasse ou corroborasse suas calúnias.

Inimigo capital de EDEMAR CID FERREIRA, ele não se deu por impedido, não foi considerado suspeito, e incapaz de exercer as funções que de forma ilícita e predadora continua a exercer.

Até quando?

Até quando esse capitão comandará impunemente todo um processo em que ele já produziu rombos e prejuízos, desmandos e abusos, crimes e deslizes?

Até quando alguns haverão de locupletar-se e outros de ser atingidos em sua honra, em sua imagem, em seu patrimônio, impunemente, por ação do Administrador da Massa?

Até quando? Até o momento de eclodir outro escândalo? – este fundado, real e verídico - quando se descobrir que o Banco Santos não estava falido, que o crédito era maior do que as dívidas, que Edemar Cid Ferreira não roubou, não fraudou, não desviou valores, bens e dinheiro, que não lesou empresas nem pessoas, e que Vânio Aguiar foi o agente ostensivo de um processo que pode ser denominado **DELEND**A BANCO SANTOS e EDEMAR CID FERREIRA?

Vânio Aguiar sonega documentos, subtrai outros, impede a prova pericial e outras provas, atua no processo

judicial cometendo ilicitudes, pratica crimes previstos na Lei de Falências, e crimes funcionais, por sua condição de Administrador e de Fiel Depositário, e perpetra crimes contra a honra.

Ainda assim, permanece no cargo.

Ninguém hesitou em lançar o Banco Santos e EDEMAR CID FERREIRA no fogo dos infernos.

A oportunidade para o Banco Santos mostrar sua saúde econômico-financeira, e de curar-se dos males que lhe foram impostos (oportunidade dada a outros bancos que estiveram sob risco, por causa de si mesmos) não foi dada ao Banco Santos.

E enfatize-se que o Banco Santos tinha sido ferido e levado a risco em razão de condutas preconcebidas e propositais adotadas contra a instituição, e frontalmente desiguais relativamente ao tratamento dado a outros bancos.

O senhor Vânio César Pickler Aguiar manipula um oceano. Põe, dispõe, trata, contrata, induz, decide, sobre um enorme oceano que é o processo falimentar do Banco Santos, com valores astronômicos envolvidos, interesses enormes em jogo, coisas de um infinito canil repleto de cachorros grandes.

Se EDEMAR CID FERREIRA foi, de um momento para o outro, injustamente execrado, acusado, preso e condenado, estando inocente, não é possível adotar o critério de que o influente funcionário licenciado do Banco Central, o plenipotenciário Administrador da Massa, Vânio Aguiar, - autor dos graves fatos aqui

descritos - possa permanecer incólume, intocável, isento de investigações, como se estivesse acima de qualquer suspeita.

Não. Neste caso, ou em qualquer outro, ninguém está acima de qualquer suspeita! NINGUÉM!

É por esses motivos que o autor da Representação comparece perante essa respeitada e forte instituição para pedir que lhe socorram, abrindo caminho para que seja feita Justiça e imperem os ditames do Direito.

Para tanto, o Autor da Representação requer a V.Exa., a designação especial de ilustres membros da instituição, para acompanhar o andamento e os atos do processo até este momento, antes de tudo para apurar e constatar as graves ilicitudes praticadas e aqui denunciadas, promovendo-se, a partir disso, a instauração da devida ação penal contra Vânio César Aguiar.

Mais abaixo, neste texto, o autor da Representação fará referência ao promotor oficiante na Falência.

Data venia, não cabe a alegação de que os fatos ora denunciados encontram-se sob o crivo do juízo da Vara de Falências e já existe um promotor nele atuando de ofício.

O Ministério Público tem o poder/dever de fiscalizar a Lei, e os atos ilícitos praticados em todas as esferas dos poderes da República, seja quais forem os níveis na escala hierárquica do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário.

O autor da Representação está ciente de que não é tarefa comum a atuação do Ministério Público no curso de uma ação falimentar, para promover uma apuração concomitante ao seu andamento.

Mas, num caso como este, do Banco Santos, e em razão dos enormes e escusos interesses em disputa, pelas implicações e envolvimento de tantas empresas e instituições, pelos astronômicos valores financeiros em jogo, pela ação fulminante deflagrada contra o Banco Santos e EDEMAR CID FERREIRA, pelas medidas coercitivas, restritivas e cerceadoras contra os direitos da instituição levada ao estado falimentar, e contra a pessoa humana de seu titular, pela anoxia imposta de forma inusitada e anômala contra ambos pelos poderes da República, é fundamental, imprescindível e absolutamente indispensável que o Ministério Público entre agora em ação para constatar as ilicitudes de magna grandeza havidas ao longo do caminho.

Se não houver esta intervenção já, neste passo, certamente, mais tarde, ainda que tudo seja apurado, o prejuízo terá sido irreversível. Muitos fatos já estarão consumados sem possibilidade de correção das perdas fatais, e de reconstrução das ruínas amontoadas.

Quem não deve não tem medo. Por nada temer, EDEMAR CID FERREIRA requer a intervenção do Ministério Público, conhecendo o ônus de suas acusações.

EDEMAR CID FERREIRA nunca sentiu temor das denúncias infundadas e delituosas que lhe foram endereçadas.

Mas conhecia e conhece a força do Sistema que se abateu contra ele e seu banco.

No entanto, confia no Ministério Público. E enfatiza que, a partir de agora, não cabe esperar os fatos chegarem aos seus desfechos, para que sejam investigadas e apuradas as ilicitudes e seus responsáveis.

Não se trata de alterar o movimento do rio falimentar do Banco Santos, até a sua foz, mas cuida-se de impedir os desastres que ocorreram e ocorrem ao longo de seu curso.

Tudo deve ser simultâneo: o que se faz na falência, e a apuração do que se faz na falência. Doa a quem doer, custe o que custar.

Um dos males, entre tantos que poderiam acontecer a EDEMAR CID FERREIRA, autor desta representação, seria o Ministério Público, em sua atuação agora requerida, constatar que as denúncias e acusações, feitas por ele, são caluniosas, mendazes, levianas, descabidas, etc.

Assim, EDEMAR CID FERREIRA estaria sujeito às graves conseqüências de sua Representação.

Mas, não será possível esta hipótese. Quem deve, deve temer. EDEMAR CID FERREIRA não teme, porque não praticou nenhuma ilicitude, muito menos no conteúdo de sua Representação.

EDEMAR CID FERREIRA, embora no seu legítimo interesse, no exercício de seu direito tantas vezes destruído, **PEDE SOCORRO à instituição do Ministério Público.** E neste caso, o socorro a ser prestado pelo Ministério Público coincide exatamente com o cumprimento de seu dever institucional.

Todos os fatos aqui apontados ocorreram com o presumível e inevitável conhecimento do senhor promotor oficiante nos autos da falência.

É inexplicável que o referido representante do Ministério Público tenha ficado inerte, diante das ações praticadas por Vânio. É necessário que o promotor oficiante, antes de tudo, manifeste-se sobre o conteúdo desta Representação.

REQUERIMENTOS

Mas, desde já, o Autor da Representação requer, que V. Exa. designe um membro ou membros da instituição para atuar no processo falimentar.

Se assim for, que os senhores promotores requeiram a destituição liminar do atual Administrador da Massa, de seu cargo.

Se, no entanto, V.Exa decidir pela permanência do promotor oficiante, seja ele instado a manifestar-se sobre o conteúdo desta Representação, com urgência.

Nesse caso, estende-se o requerimento, ao promotor oficiante, no sentido de que requeira a destituição de Vanio Pickler Aguiar, por todos os graves fatos aqui mencionados.

Requer, finalmente, o autor da Representação, que o Administrador Vanio Aguiar atenda imediatamente os requerimentos formulados pelo Banco Santos Falido, e seu representante EDEMAR CID FERREIRA, no sentido de entregar ao Juízo competente, os documentos e as coisas de que se apropriou para serem, antes de tudo, periciados, em virtude das violações e alterações neles produzidas (conforme aqui se informou).

São Paulo, 19 de setembro de 2011.

VICENTE FERNANDES CASCIONE
OAB/SP 18.377

EDEMAR CID FERREIRA